



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

LEI Nº. 1.366/2009

“Altera a Lei nº 1343/2009 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Palma, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - O artigo 35 da Lei Municipal nº 1343/2009 passará a ter a seguinte redação:

“Art. 35 – O conselheiro tutelar fará jus a um subsídio mensal correspondente a 01 (um) salário mínimo nacional, garantido o reajuste anual pelo mesmo índice fixado pelo Governo Federal.

§ 1º - No mês de dezembro do ano de 2009, será devido aos conselheiros o subsídio de que trata o caput deste artigo, em dobro.

§ 2º - Haverá incidência de contribuição para o Regime Geral de Previdência - INSS, nos termos da legislação aplicável, quando do pagamento dos subsídios de que trata este artigo.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2009.

Palma (MG), 16 de dezembro de 2009.


CARLOS ROBERTO ALVIM DE PAULA
Prefeito Municipal de Palma/MG

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
EM 16/12/2009
S.E. DE ADMINISTRAÇÃO